

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 355, DE 2001**

Dá nova redação ao inciso II, § 1º, do art. 40 da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado LUIZ CARLOS HAULY e outros

**Relator:** Deputado BISPO RODRIGUES

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição que visa permitir que os servidores universitários/pesquisadores possam continuar em atividade após a idade limite de setenta anos, fixada atualmente pela Constituição Federal, em seu art. 40, § 1º, II, para a aposentadoria compulsória de todos os servidores públicos.

A proposição vem, após o regular desarquivamento no início da presente Legislatura, novamente à esta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para a análise de sua admissibilidade, nos termos regimentais.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe à esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade, o que implica a suspensão de quaisquer juízos de valor quanto ao mérito da

proposição, que será analisado oportunamente pela Comissão Especial formada para dar parecer especificamente sobre esse aspecto.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Não estão em vigor, outrossim, quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Examinando seu conteúdo, vemos ainda que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, secreto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º, I a IV, da Constituição Federal.

Não há vício de constitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 355, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado BISPO RODRIGUES  
Relator